

Ilma. Sra. Profa. Valéria Maria Carvalho Martins, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA

Nós, **Professores da Carreira do Magistério Superior**, que atuamos no IFMA, vimos por meio deste, solicitar esclarecimentos por parte de V. Sa., para as questões a seguir aduzidas, com fundamento nos dispositivos legais elencados:

01. **Ingressamos no serviço público**, consoante critérios estabelecidos pela Constituição Federal em vigor, no antigo Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão – CEFET/MA, para atender a demanda dos cursos superiores implantados com a cefetização. Inobstante a isto, todos os **Docentes do Magistério Superior** encontram-se **lotados na Diretoria de Ensino Técnico – DETEC**; ainda que na Instituição exista uma Diretoria de Ensino Superior – DESU. **Questiona-se:** Teríamos, em virtude disso, um problema de lotação? Qual a justificativa para tal situação?

02. **Os Institutos Federais foram criados através da Lei 11.892**, de 29 de dezembro de 2008;(anexo 01) ocorre que em 22 de setembro de 2008, ou seja, alguns meses **antes da criação dos Institutos, foi sancionada a Lei 11.784, que em seu artigo 24, determina:(anexo 02)**

Os titulares de cargos de provimento efetivo da Carreira do Magistério Superior, desde que atendam aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso nos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, **poderão, por prazo não superior a 02(dois) anos consecutivos, ter exercício provisório e atuar no ensino superior nas Instituições Federais de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico** vinculadas ao Ministério da Educação.(grifos nossos)

Questiona-se: No ato da Institucionalização, esse dispositivo não foi observado? Qual o amparo legal para os professores do Magistério Superior continuarem no IFMA? Com base no dispositivo, pode-se concluir que os MS's deveriam ter sido redistribuídos? Ou todos deveriam ter migrado para a carreira EBTT? O atual quadro de lotação (ítem 01) facilitaria a migração dos MS's para a carreira EBTT?

03. A título de esclarecimento, a **Lei 11.784/2008, dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE**; e, nos artigos 18 a 24, que compreendem a capítulo I, seção I, trata da carreira do magistério superior. Essa lei foi alterada pela **Lei 12.772/2012.(anexo 03)**

04. **No artigo 50 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estrutura do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, encontra-se um rol de artigos da Lei 11.784/2008, que foram revogados; e ressalta-se que o artigo 24, destacado no ítem 02 deste documento, não pertence a este rol, estando portanto, em plena vigência. Questiona-se: O poder executivo, via Ministério da Educação, nunca exigiu do IFMA, o cumprimento do PGPE?**

05. Após o processo de criação dos Institutos Federais, nós do quadro do Magistério Superior, recebemos a informação que ficaríamos “extintos a vagar”, e que novos concursos para a aludida carreira, não seriam mais realizados. Acreditamos que tal medida não contempla o que a lei 11.784/2008, disciplina; e, **nos termos do dispositivo,(ítem 02) nos é forçoso admitir que nossa permanência no IFMA, não encontra amparo legal.**

06. A bem da verdade, conforme lecionam os art. 7º e 8º da Lei 11.892/2008, o objetivo primeiro dos institutos federais é a profissionalização e a crença na perfeita e harmoniosa integração de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação; que podem acontecer em um único espaço, sendo ministrado pelos integrantes da nova carreira, a saber: do **Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Única, ressalte-se, que deve existir no quadro docente dos referidos institutos federais.**

07. Acrescentamos a isto, o exame dos **Decretos 7.312/2010 e 7.485/2011(anexos 04 e 05)** que dispõem sobre o banco de professor equivalente, EBTT e MS, respectivamente; dos quais depreendemos que **o quadro do Magistério Superior dos Institutos Federais simplesmente não existe, para ambos.**

08. Em **um esforço de interpretação**, poderíamos dizer que o Decreto 7.485/2011, poderia ser aplicado aos MS´s dos Institutos, com base no que prescreve o art. 2º, §1º, da Lei 11.892/2008 , que disciplina: “Os Institutos Federais são instituições de educação superior,... são equiparados às universidades federais.” Mas esse esforço, **resultaria em fracasso**, pois o mesmo dispositivo legal determina que os efeitos dessa equiparação, devem “reger a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior.”

09. Apenas pelo prazer de argumentar, destacamos que a entre a lei 11.892/2008 e a lei 11.784/2008, existe um lapso temporal de cerca de 03(três) meses; tempo, presumimos, necessário para que as novas instituições federais fizessem as devidas adaptações de seus quadros, para estruturação efetiva da nova carreira EBTT.

Recorremos as atribuições da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, através de V. Sa., posto que defendemos a tese de que a situação da categoria do magistério superior no IFMA requer medidas urgentes, para dirimir futuros problemas, sobretudo, no que diz respeito a segurança de nossas atribuições como servidores, em face do que prescreve os textos legais aqui ventilados.

Não é demais ressaltar o quanto nosso quadro é atuante, não apenas nos cursos de graduação, pois vários de nós ministram aulas também para as turmas do técnico. Além de desenvolvermos pesquisas e atuarmos nos programas de pós-graduação em pleno funcionamento na Instituição. Ou seja, nossa única diferença, com relação ao quadro EBTT, são as disparidades de vencimento, progressão e benefícios. Em todo o resto, atendemos ao princípio da versatilidade que constitui-se na marca dos Institutos Federais, consoante destaque do item 06, deste documento.

Desse modo, esperamos a devida atenção e análise para as questões, aqui apresentadas, por parte de V. Sa., sobretudo, por não se tratar de uma simples questão de categoria; a bem da verdade, trata-se de uma questão institucional.

São Luís, 06 de junho de 2016

Professores da Carreira do Magistério Superior – IFMA